ta cidade, por se tratar de instituição beneficiente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1973.

Reg.º e pub.º nesta secretaria na mesma data.
Aux. sec. subst. OE Ferreira

Lei nº. 2.178, de 30 de novembro de 1973.

Autoriza concessão de auxílios e subvenções em 1974.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam concedidos, no exercício de 1974, os seguintes auxílios e subvenções:

A Caixas Escolares:

Grupo Escolar "Mocidade Espírita" ... Cr$ 50,00
Grupo Escolar "Vicente de Paulo" ... Cr$ 50,00
Grupo Escolar "Gomes da Silva" ... Cr$ 50,00
Grupo Escolar "Vicente Macedo" ... Cr$ 50,00

As Cantinas dos seguintes grupos escolares:

"Gomes da Silva" ... Cr$ 50,00
"Professor "Bandeira" ... Cr$ 50,00
"Frei Eustáquio" ... Cr$ 50,00

"Vicente de Paulo" ..... Cr$ 50,00
"Cel. Vicente Macedo" ..... Cr$ 50,00
"Cel. Afonso de Morais" ..... Cr$ 50,00
"Mocidade Espirita" ..... Cr$ 50,00

As Instituições

Asilo Pio XII ..... Cr$ 500,00
Sociedade Evangélica Beneficiente .. Cr$ 100,00
Conferencias de São Vicente de Paulo (3) Cr$ 1.500,00
Abrigo Irmã Altina ..... Cr$ 100,00
Boa Maria do Carmo Rio Vez .. Cr$ 100,00
Santa Casa de Barretos ..... Cr$ 1.800,00
Santa Casa de Frutal ..... Cr$ 50.000,00
Nosso Lar Júlia de Carvalho .. Cr$ 500,00
Casa da Criança St.º Antonio de Pádua .. Cr$ 500,00
Casa da Amizade ..... Cr$ 200,00

Art. 2º - O pagamento das contribuições de que se trata esta lei, será feito mediante requerimento das entidades interessadas, atendidas as exigencias legais.

Art. 3º - O pagamento da despesa de que se refere o art. 1º, correrá por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento para o exercício de 1974.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1974.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de Frutal 30 de novembro de 1973.

Gilberto Luiz de Souza

Fernando Andrade Sec.

Regº e pubº nesta secretaria, na mesma data.
aux. sec. subst: DE Ferreira.

Lei nº 2.179, de 30 de novembro de 1973.

Autoriza aquisição e execução de obras públicas no exercício de 1974.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar aquisições e executar obras publicas no exercício de 1974, de acordo com a seguinte discriminação:

		Cr$
4.1.3.0-02	Veículos pertencentes	24.000,00
4.1.4.0-02	Móveis e utensílios	3.000,00
4.1.4.0-02	Aquisição de instrumentos para fanfarra	20.000,00
4.1.4.0-11	Móveis e utensílios	1.500,00
4.1.3.0-65	Aquisição de móveis e utensílios	12.000,00
4.1.4.0-67	Aquisição de móveis e utensílios	4.000,00
4.1.4.0-67	Aquisição de livros p/ biblioteca	3.120,00
4.1.4.0-72	Móveis e utensílios	1.000,00
4.1.1.0-02	Construção do Poço Municipal (início)	30.000,00
4.1.0.0-72	Construção de redes elétricas	40.000,00
4.1.1.0-61	Construção e melhoramento de prédios escolares	90.000,00
4.1.1.0-63	Cooperação na construção na Escola Polivalente	160.000,00